



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Operação (LO) Nº 1355/2016 - 1ª Retificação

VALIDADE: 4 anos

(A partir da primeira emissão em 17/01/2017)

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: ECORIOMINAS CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.

CNPJ: 29.884.545/0001-90

CTF: 8140291

ENDEREÇO: Av. Rio Branco, 110 Sala 901 **BAIRRO:** Centro

CEP: 20040-001 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ

TELEFONE: (11) 43596-000

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.019139/2022-66

Referente ao empreendimento **Rodovia BR-116/RJ - EcoRioMinas**.

Esta licença é relativa à operação da Rodovia BR-116/RJ, no trecho entre o entroncamento da BR-040 e o entroncamento da BR-393/RJ (km 02 ao km 144). A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. A concessão dessa Licença de Operação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. Alterações nas características do empreendimento que possam implicar em impactos socioambientais diferenciados àqueles previstos no RCA deverão ser precedidos de anuência da Diretoria de Licenciamento Ambiental.

1.3. Conforme art. 6º da Instrução Normativa do Ibama nº 15 de 06 de outubro de 2014, os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - SIEMA, imediatamente após o ocorrido, independente das medidas para seu controle. Este Sistema está disponível na página da Emergência Ambiental do Ibama, e pode ser acessado no endereço: <http://www.ibama.gov.br/emergencias-ambientais>.

1.4. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: (i) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; (ii) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença; (iii) Graves riscos ambientais e de saúde.

1.5. A presente licença não substitui alvarás, autorizações, licenças, outorgas e outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento das outras normas em vigor.

1.6. Perante o IBAMA o titular dessa licença é o único responsável pelo atendimento das condicionantes estabelecidas.

1.7. A renovação dessa licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Implantar os seguintes planos e programas ambientais, considerando as complementações e orientações encaminhadas pelo Parecer 02001.004440/2016-27 COTRA/IBAMA.

2.1.1. Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;

2.1.2. Programa de Monitoramento de Atropelamento de Fauna;

2.1.3. Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;

2.1.4. Programa de Mitigação dos Passivos Ambientais;

2.1.5. Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social;

2.1.6. Programa de Gerenciamento de Resíduos;

2.1.7. Programa de Gestão Ambiental;

2.1.8. Programa de Recuperação de Vegetação;

2.1.9 Programa de Qualidade da Água.

2.2. Deverão ser encaminhados ao IBAMA relatórios anuais de acompanhamento dos programas ambientais previstos nesta Licença. Os relatórios deverão conter as seguintes informações:

- as ações executadas no período (de acordo com o planejamento do programa);

- data ou período de realização;

- público alvo atingido, com informações quali-quantitativas (quando couber);

- local de realização;

- registro fotográfico;

- cronograma de execução das próximas ações;

- resultados alcançados em relação às medidas implementadas, propondo medidas de adequação metodológica ou implementação de novas medidas de mitigação ou compensatórias, quando forem necessárias.

2.3. Estão autorizadas a execução das seguintes obras de melhoria: estabilização de taludes de cortes e aterros; recomposição de aterros; alargamento da plataforma para implantação de acostamento e de 3a faixa em aclive, limitados em 5km de extensão; implantação de vias marginais em travessias urbanas; substituição ou execução de camadas granulares do pavimento, do revestimento betuminoso ou placas de concreto, da pista e acostamentos; implantação ou substituição de dispositivos de sinalização horizontal e vertical; implantação ou substituição de dispositivos de segurança; implantação ou substituição de dispositivos de drenagem (bueiros, sarjetas, canaletas, meio-fio, descidas d'água, entradas d'água, bocas-de-lobo, bocas e caixas de bueiros, dissipadores de energia, caixas de passagem, poços de visita, drenos); substituição ou alargamento de obras de arte especiais (pontes, viadutos, passarelas, túneis, e cortinas de concreto); implantação de passarelas, balanças, Base de Serviço Operacional, praças de pedágio, trevos e retomo em nível, acessos e intersecção dentro dos limites da faixa de domínio estruturas e muros de contenção e demais autorizadas como obras de melhoramento de acordo com a Portaria Interministerial nº 01, de 4 de novembro de 2020.

2.4. A execução das atividades de melhoramento previstas na condicionante 2.3 deverão ser comunicadas ao IBAMA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início das atividades, informando: tipo de obra, localização em coordenadas geográficas e em quilometragem, extensão, cronograma de execução das atividades, e se há interceptação com áreas protegidas. Deverão ser encaminhados, anualmente, relatórios consolidados da execução das atividades de melhoramento contendo as medidas de controle de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissão atmosférica.

2.5. Ficam autorizadas a realização de obras emergenciais que envolvam movimentação de solo, interferência em áreas legalmente protegidas e/ou ambientalmente sensíveis. O IBAMA deverá ser comunicado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início das intervenções. Deverão ser encaminhados relatórios de

acompanhamento dessas obras.

2.6. Apresentar em até 60 (sessenta) dias identificação das entidades parceiras e do público-alvo (agentes multiplicadores locais) para o PEA/PCS.

2.7. Apresentar em até 120 (cento e vinte) dias plano de trabalho para o PEA/PCS, com frequência das ações em cada localidade, metodologia didática, locais de ocorrências das oficinas de debate, e cronograma de ações, englobando as atividades previstas por pelo menos 1 (um) ano.

2.8. Priorizar a utilização do material excedente de escorregamentos de solo para a recomposição dos terrenos afetados ou de outros focos erosivos ou passivos ambientais próximos (como caixas de empréstimo, por exemplo). Caso isto não seja possível, este material não deve ser disposto em Áreas de Preservação Permanente - APPs, encostas e áreas com vegetação nativa, ainda que em caráter provisório.

2.9. Não são permitidas obras de melhoramento no trecho interceptado pelo PARNASO sem a prévia anuência do ICMBio.